



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95.594.776/0001-93

## Lei 390/2011

De 23 de março de 2011

Autoriza o Executivo Municipal de Santa Lúcia, a firmar convênio e repassar recursos financeiros, ao Município de Capitão Leônidas Marques a título de cooperação financeira/subvenção social, para a manutenção do Abrigo Institucional CASA-ABRIGO ACOLHENDO VIDAS, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lucia, aprovou e, Eu, RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lúcia, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Lúcia autorizado repassar recursos financeiros, a título de Cooperação Financeira\Subvenção Social e firmar Termo de Cooperação Técnica, com o Município de Capitão Leônidas Marques, para a manutenção do Abrigo Institucional CASA-ABRIGO ACOLHENDO VIDAS, sediada no Município de Capitão Leônidas Marques – PR, e utilizada por todos os Municípios da Comarca, sendo uma entidade de acolhimento com finalidade de proporcionar atendimento temporário a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física ou psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições dos Diplomas Legais.

Art. 2º - Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º, serão repassados anualmente a importância mínima de R\$: 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais) divididos em parcelas mensais até o final do exercício financeiro de 2011.

§ 1º - o valor previsto no *caput* é o valor mínimo de repasse, sendo que na eventualidade de haver gastos superiores, será previamente informado ao Município, para que aumente o valor do repasse;

§ 2º - Os repasses financeiros serão impreterivelmente no 1º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente específica aberta para este fim.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95.594.776/0001-93

§ 3º - O *quantum* repassado por cada Município, foi indexado pela sua proporção de habitantes, tendo como base toda a Comarca, considerando as informações coletadas no IBGE, e por esta proporção corresponderá o valor da transferência de cada partícipe.

§ 4º - Para os fins do § 3º deste artigo o Município terá a seguinte cota: a) Santa Lúcia 15%;

§ 5º - O Município de Capitão Leônidas Marques, terá que efetuar, no prazo máximo de 60 dias após o recebimento do recurso a prestação de contas, bem como no final do convênio restituir eventual saldo de recursos, e rendimentos da aplicação financeira, nas proporções descritas no § 4º deste artigo;

Art. 3º - Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º, será cedido a título de cooperação técnica, por parte do Município de Santa Lúcia profissionais, que prestarão serviços exclusivos na casa abrigo localizada na cidade de Capitão Leônidas Marques - PR, e terão subordinação e Coordenação pelo órgão responsável do Município de Capitão Leônidas Marques - PR., cada um dentro de sua competência profissional, com o fito de formação de equipe multidisciplinar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão de dotação Orçamentária, oriundos da Divisão de Assistência Social, podendo ser suplementados, se necessário

08.005 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.00056-091 Ações de Assistência a Criança e Adolescente

2980 3350.43.00.00 Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Lúcia, em, 23 de março de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO TOMIDANDEL

Prefeito Municipal